

PORTARIA Nº 248 DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a comunicação de faltas dos servidores matriculados em cursos da Escola de Governo da Administração Pública de Pernambuco – EGAPE e orienta as chefias imediatas a adotarem providências cabíveis.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 55.291, de 6 de setembro de 2023, e no Decreto nº 56.558, de 3 de maio de 2024;

CONSIDERANDO que a Escola de Governo da Administração Pública de Pernambuco – EGAPE promove cursos nas modalidades presencial, a distância e semipresencial para servidores estaduais, contribuindo para o aprimoramento das competências e habilidades necessárias ao desempenho das funções públicas, nos termos do Decreto nº 55.291, de 6 de setembro de 2023, e do Decreto nº 56.558, de 3 de maio de 2024;

CONSIDERANDO que o investimento público na oferta de tais cursos implica pagamento tanto pelas atividades de instrutoria interna quanto pela infraestrutura envolvida na realização de cada capacitação, nos termos do Decreto nº 56.558, de 2024, gerando, portanto, custo por aluno;

CONSIDERANDO que a ausência injustificada dos alunos matriculados compromete a eficiência do uso dos recursos públicos e os fins visados pela capacitação oferecida;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve zelar pela eficiência, economicidade e responsabilidade no uso dos recursos públicos, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, por fim, que é dever das chefias imediatas acompanhar e avaliar a assiduidade e o desempenho daqueles que lhe são subordinados, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica a Escola de Governo da Administração Pública de Pernambuco – EGAPE obrigada a comunicar às chefias imediatas dos servidores e empregados públicos estaduais, bem como dos militares e policiais civis ativos do Estado matriculados em cursos promovidos pela EGAPE sobre eventuais faltas injustificadas durante a realização das capacitações.

Parágrafo único. Cabe ao coordenador do curso comunicar, mediante relatório ao Núcleo de Educação da EGAPE, as faltas ocorridas ao final de cada formação.

Art. 2º A comunicação de que trata o art. 1º será realizada por meio eletrônico, contendo as seguintes informações:

- I - identificação do faltante;
- II - curso e modalidade (presencial, a distância ou semipresencial); e
- III - datas das faltas e justificativas apresentadas, se houver.

Art. 3º Compete às chefias imediatas de que trata o art. 1º, ao receberem comunicações sobre eventuais faltas injustificadas durante a realização das capacitações:

- I - apurar as razões das faltas informadas;
- II - orientar o faltante sobre a importância da assiduidade em cursos de capacitação; e
- III - adotar as medidas que julgarem cabíveis, conforme a legislação vigente e as normas internas de cada órgão ou entidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
Secretária de Administração